



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 28 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTÓCOLO GERAL 2975/2020
Data: 16/04/2020 - Horário: 16:31
Legislativo

EMENTA: “AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 1.092, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, EM DESPESAS DE CUSTEIO NAS ÁREAS DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Em consonância a Lei Complementar Estadual nº 950, de 06 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM para pagamento de despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social, até 30% (trinta por cento).

Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

Parágrafo único. As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

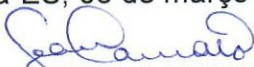
Art. 3º Fica dispensada a apresentação de projetos para o uso dos recursos na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão publicadas na imprensa oficial informações a respeito do uso dos recursos, procedendo a retificação, se for o caso, da lista de projetos publicada anteriormente.

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 4º da Lei nº 1.092, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 06 de março de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 26 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 1.092, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, EM DESPESAS DE CUSTEIO NAS ÁREAS DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)"

Em razão da publicação da Lei Complementar Nº 950, de 06 de abril de 2020 pelo Governo do Estado do Espírito Santo, submeto ao exame dessa ilustre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que permitir o uso dos recursos provenientes da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, denominado Fundo Cidades, em despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, também decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) ;

Considerando o Decreto nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

coronavírus (COVID-19), de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todo o Estado;

Considerando que essa pandemia vem gerando efeitos na economia internacional, nacional e principalmente no local, com a consequente diminuição da arrecadação dos Municípios ao passo que as medidas para enfrentamento dos efeitos da pandemia pelos entes públicos acarretam um natural aumento de dispêndios públicos, nas áreas de saúde e assistência social.

Propõe-se, em caráter excepcional, permitir o uso dos recursos transferidos do Fundo Cidades aos Municípios nas áreas de saúde e da assistência social, visando auxiliar no combate aos efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal